

TIAGO DIMAS BRAGA PEREIRA (Presidente ou equivalente) e CARLOS MURAD (Tesoureiro ou equivalente), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpram integralmente todas as diligências e apresentem os esclarecimentos/documentos solicitados no referido Exame Preliminar, conforme o rito processual descrito no art. 35, § 3º da Resolução-TSE 23.604/2019. Vick Mature Aglantzakis Secretário Judiciário e Gestão da Informação

## **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600208-02.2025.6.27.0000**

**PUBLICAÇÃO EM : 01/12/2025**

**PROCESSO : 0600208-02.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)**

**RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1 (III) - Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

**REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**

**ADVOGADO : HUGO HENRIQUE NEGRE NOBRE (11437/TO)**

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600208-02.2025.6.27.0000 Procedência: Palmas - TO REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA ADVOGADO: HUGO HENRIQUE NEGRE NOBRE - OAB/TO11437 RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI P.R.E.: RODRIGO MARK FREITAS DECISÃO Trata-se de requerimento de veiculação de Propaganda Partidária Gratuita, na modalidade de inserções, em rádio e televisão, efetuado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (Diretório Estadual do Tocantins), referente ao 1º semestre de 2026. O PDT protocolou a petição inicial em 11/11/2025, buscando a autorização para veicular 10 (dez) minutos de propaganda partidária, divididos em 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos cada. O requerimento foi instruído com a documentação pertinente, incluindo o comprovante da composição do diretório provisório e o requerimento via SisAntena. A Secretaria Judiciária e Gestão da Informação (SEPROC) prestou a Informação de ID 10203318, anexando a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 9.096/1995, a Resolução TSE nº 23.679/2022, a Resolução TRE-TO nº 602/2025, e a Portaria TSE nº 460/2025, que divulgou a atribuição do tempo de propaganda para o semestre. A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifestou-se por meio do Parecer ID 10203649, opinando pelo deferimento do pedido. É o breve relato. Decido. O direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na modalidade de inserções, é assegurado aos partidos que cumpriram a cláusula de desempenho, conforme o Art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, na redação dada pela Lei nº 14.291/2022. Para a legislatura seguinte às eleições de 2022, o acesso à propaganda gratuita é garantido aos partidos que obtiveram, no mínimo, 2% dos votos válidos para a Câmara dos Deputados; ou tiverem eleito pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. Conforme a análise da Procuradoria Regional Eleitoral e a Portaria TSE nº 460/2025, o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) preencheu os requisitos legais e constitucionais, pois elegeu 16 (dezesseis) Deputados Federais e obteve 3,5% dos votos válidos nas Eleições 2022. O Art. 50-B, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.096/1995, estabelece que o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes estaduais. O PDT, portanto, faz jus à veiculação de 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos cada no primeiro semestre de 2026. A Resolução TSE nº 23.679 /2022 estabelece que as inserções estaduais serão veiculadas nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, no horário compreendido entre as 19h30 e as 22h30. O partidao indicou a preferência por veiculações distribuídas nesses dias ao longo do semestre. Por fim, cumpre

observar que, do tempo total deferido, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser destinado à promoção e à difusão da participação política das mulheres. Ante o exposto e em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DEFIRO o requerimento formulado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT). Em consequência, AUTORIZO a veiculação de 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos cada (totalizando 10 minutos) de propaganda partidária em rádio e televisão no âmbito do Estado do Tocantins, a serem distribuídas no 1º semestre de 2026, nas segundas, quartas e sextas-feiras, no horário compreendido entre 19h30 e 22h30. Determino à Secretaria Judiciária e Gestão da Informação (SJI) que: 1. Proceda à anotação do deferimento no Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita (SisAntena), observando a ordem de prioridade conforme a data de apresentação do requerimento, e o remanejamento para as datas subsequentes mais próximas, conforme o pedido da agremiação [12, 172, § 2º]. 2. Expeça o respectivo mapa de mídia, com a distribuição das 20 inserções. 3. Comunique a presente decisão ao requerente (PDT), para que, no prazo legal de 7 (sete) dias antes da primeira veiculação, comunique as emissoras de rádio e televisão escolhidas e o mapa de mídia, nos termos do Art. 12 da Resolução TSE nº 23.679/2022. A veiculação deverá, obrigatoriamente, observar o mínimo de 30% (trinta por cento) do tempo total para a promoção e difusão da participação política das mulheres. Publique-se. Intimem-se. Palmas, datado e assinado eletronicamente. Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI Relator

## **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600203-77.2025.6.27.0000**

**PUBLICAÇÃO EM : 01/12/2025**

**PROCESSO : 0600203-77.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)**

**RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1 (III) - Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

**REQUERENTE : PSD**

**ADVOGADO : HUGO HENRIQUE NEGRE NOBRE (11437/TO)**

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS Gabinete Juiz Membro Marcelo Augusto Ferrari Faccioni PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600203-77.2025.6.27.0000 Procedência: Palmas - TO REQUERENTE: PSD ADVOGADO: HUGO HENRIQUE NEGRE NOBRE - OAB/TO11437 RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI DECISÃO Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita em rádio e televisão, na modalidade de inserções, referente ao primeiro semestre do ano de 2026, formulado pelo órgão de direção estadual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD/TO). O Requerente pleiteou o uso do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 40 (quarenta) inserções, em razão da eleição de 42 (quarenta e dois) Deputados Federais no pleito de 2022. O pedido (ID 10201795) veio acompanhado do Mapa de Mídia com a distribuição das inserções e da documentação exigida (Certidão de Composição e Portaria TSE nº 460/2025). A Secretaria Judiciária atestou a regularidade formal do pedido (ID 10202317). O Ministério Público Eleitoral opinou pelo DEFERIMENTO do pedido, por reconhecer que o PSD preencheu os requisitos legais e constitucionais, notadamente por ter eleito 42 Deputados Federais em 2022 e cumprido os critérios da cláusula de desempenho. É o relatório. A matéria em questão versa sobre o direito de acesso ao rádio e à televisão, na forma de inserções, previsto no art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, com a redação dada pela Lei nº 14.291/2022. O dispositivo legal assegura o tempo de 20 (vinte) minutos por semestre, na modalidade de inserções estaduais, ao partido que elegeu mais de 20 (vinte) Deputados Federais na última eleição geral



## Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

### SisAntenaTO Módulo interno

#### Relatório de Inserções de Propaganda Partidária

Ano: 2026

Semestre: 1

Emitido em: 12/11/2025 às 14:03:42

*Importante: As informações deste relatório são dinâmicas e poderão ser atualizadas sempre que houver novos julgamentos.*

Mês	Data	Dia Semana	Minutos									
			1		2		3		4		5	
			30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s
Janeiro	02	6ª										
Janeiro	05	2ª										
Janeiro	07	4ª										
Janeiro	09	6ª										
Janeiro	12	2ª										
Janeiro	14	4ª										
Janeiro	16	6ª										
Janeiro	19	2ª										
Janeiro	21	4ª										
Janeiro	23	6ª										

Janeiro	26	2 <sup>a</sup>										
Janeiro	28	4 <sup>a</sup>										
Janeiro	30	6 <sup>a</sup>										
Fevereiro	02	2 <sup>a</sup>										
Fevereiro	04	4 <sup>a</sup>										
Fevereiro	06	6 <sup>a</sup>										
Fevereiro	09	2 <sup>a</sup>										
Fevereiro	11	4 <sup>a</sup>										
Fevereiro	13	6 <sup>a</sup>										
Fevereiro	16	2 <sup>a</sup>	PDT	PDT								
Fevereiro	18	4 <sup>a</sup>										
Fevereiro	20	6 <sup>a</sup>										
Fevereiro	23	2 <sup>a</sup>										
Fevereiro	25	4 <sup>a</sup>										
Fevereiro	27	6 <sup>a</sup>	PDT	PDT								
Março	02	2 <sup>a</sup>										
Março	04	4 <sup>a</sup>										
Março	06	6 <sup>a</sup>										
Março	09	2 <sup>a</sup>										
Março	11	4 <sup>a</sup>										
Março	13	6 <sup>a</sup>										
Março	16	2 <sup>a</sup>										
Março	18	4 <sup>a</sup>										
Março	20	6 <sup>a</sup>										
Março	23	2 <sup>a</sup>										
Março	25	4 <sup>a</sup>										
Março	27	6 <sup>a</sup>										
Março	30	2 <sup>a</sup>	PDT	PDT								
Abril	01	4 <sup>a</sup>										
Abril	03	6 <sup>a</sup>										
Abril	06	2 <sup>a</sup>										
Abril	08	4 <sup>a</sup>										
Abril	10	6 <sup>a</sup>										
Abril	13	2 <sup>a</sup>										
Abril	15	4 <sup>a</sup>	PDT	PDT								
Abril	17	6 <sup>a</sup>										
Abril	20	2 <sup>a</sup>										
Abril	22	4 <sup>a</sup>	PDT	PDT								
Abril	24	6 <sup>a</sup>										
Abril	27	2 <sup>a</sup>	PDT	PDT								
Abril	29	4 <sup>a</sup>										
Maio	01	6 <sup>a</sup>										

## Relatório de Inserções de Propaganda Partidária

Maio	04	2ª									
Maio	06	4ª									
Maio	08	6ª									
Maio	11	2ª									
Maio	13	4ª									
Maio	15	6ª	PDT	PDT							
Maio	18	2ª									
Maio	20	4ª	PDT	PDT							
Maio	22	6ª									
Maio	25	2ª	PDT	PDT							
Maio	27	4ª									
Maio	29	6ª									
Junho	01	2ª	PDT	PDT							
Junho	03	4ª									
Junho	05	6ª									
Junho	08	2ª									
Junho	10	4ª									
Junho	12	6ª									
Junho	15	2ª									
Junho	17	4ª									
Junho	19	6ª									
Junho	22	2ª									
Junho	24	4ª									
Junho	26	6ª									
Junho	29	2ª									